



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 1 de 41

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	21
Poder Legislativo	22
Atos Oficiais	22
Decretos	22
Portarias	35
Outros Atos	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 2 de 41

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Altera e revoga as disposições em contrário na Lei Municipal nº 1.292, de 21 de outubro de 1975 (Código de Posturas) e na Lei Complementar nº 233/2015, para incluir a Guarda Civil Municipal como agente de fiscalização e instituir sistema eletrônico integrado de atuação, e dá outras providências.

Art. 1º. O exercício do poder de polícia administrativa no âmbito das posturas municipais será realizado por agentes públicos regularmente designados, compreendendo, além dos fiscais municipais competentes, os integrantes da Guarda Civil Municipal, nos termos desta legislação específica.

§1º A atuação dos agentes deverá observar estritamente as infrações, condutas e sanções previstas neste Código.

§2º É vedada a atuação fora das hipóteses tipificadas na legislação municipal.

Art. 2º Compete à Guarda Civil Municipal o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito municipal, inclusive na fiscalização de posturas, podendo:

- I – fiscalizar diretamente o cumprimento da legislação municipal;
- II – realizar abordagem administrativa;
- III – lavrar autos de infração;
- IV – expedir notificações;
- V – determinar a cessação de irregularidades;
- VI – adotar medidas administrativas necessárias à preservação da ordem urbana.

Art. 3º A atuação da Guarda Civil Municipal restringe-se às seguintes áreas:

- I – uso e ocupação do solo urbano;
- II – comércio ambulante e atividades informais;
- III – utilização irregular de vias e logradouros públicos;
- IV – poluição sonora e perturbação do sossego;
- V – funcionamento irregular de estabelecimentos;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6AF8-E272-BE46-47A9> e informe o código 6AF8-E272-BE46-47A9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 3 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

VI – conservação e limpeza urbana;

VII – demais matérias de interesse local previstas no Código de Posturas.

Art. 4º. A atuação da Guarda Civil Municipal no exercício do poder de polícia administrativa dar-se-á:

I – de forma complementar à fiscalização municipal, ainda que equiparadas no exercício próprio de fiscalização;

II – em horários extraordinários, noturnos, finais de semana e feriados, em compatibilidade com a carga horária específica da Guarda Civil Municipal e exclusivamente durante o período de exercício da função;

Art. 5º. Os atos administrativos praticados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal e pelos fiscais municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, gozam de fé pública e presunção de legitimidade, até prova em contrário.

Art. 6º A atuação da Guarda Civil Municipal dar-se-á de forma integrada e coordenada com os órgãos municipais competentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar sistema eletrônico integrado para lavratura de autos de infração, de uso obrigatório pela Guarda Civil Municipal e pelos fiscais municipais, visando padronização, controle e eficiência das ações de fiscalização.

§1º Os autos de infração poderão ser lavrados em meio digital, com validade jurídica, mediante identificação do agente público responsável.

§2º O sistema eletrônico deverá ser único, integrado e compartilhado entre os órgãos municipais de fiscalização, vedada a utilização de sistemas paralelos não integrados.

§3º O sistema deverá garantir:

I – integridade e segurança das informações;

II – rastreabilidade das ações realizadas;

III – identificação do agente autuante;

IV – possibilidade de registro fotográfico e/ou audiovisual da infração;

V – armazenamento e recuperação de dados para fins administrativos e judiciais.

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6AF8-E272-BE46-47A9> e informe o código 6AF8-E272-BE46-47A9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 4 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

§4º O sistema deverá permitir acesso, consulta e gestão das informações pelos órgãos competentes, assegurando transparência e controle administrativo.

§5º A implantação do sistema poderá ocorrer de forma gradual, conforme disponibilidade técnica e orçamentária do Município.

Art. 8º Ficam alteradas e/ou revogadas as disposições em contrário ou que conflitem com as disposições desta lei, em especial as previstas na Lei Municipal nº 1.292, de 21 de outubro de 1975 (Código de Posturas) e na Lei Complementar nº 233/2015.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas correrão através de dotação própria, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Defesa Social.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 12 de junho de 2026

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6AF8-E272-BE46-47A9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 5 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 12 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTOS DE DETERMINADOS CARGOS, CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM A REGULAMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DOS CARGOS DE COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E COORDENADOR DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS E CONTROLE DE VETORES, BEM COMO ALTERA OS VENCIMENTOS DO CARGO DE COORDENADOR DESPORTIVO, COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA, EXCLUINDO-SE OS CARGOS DE SUPERVISOR DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COORDENADOR DE ÁREA – ALIMENTOS E SAÚDE, POR FIM CRIANDO CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PSICÓLOGO E FISCAL AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **João Jorge Fadel Filho**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTOS

Art. 1º. Ficam alterados e reclassificados os padrões salariais dos cargos efetivos de Contador, Educador de Saúde e Técnico Desportivo em Judô, bem como do cargo comissionado de Assessor de Imprensa, passando a vigorar da seguinte forma:

ITEM	DENOMINAÇÃO	PADRÃO SALARIAL ATUAL	NOVO PADRÃO SALARIAL
1	CONTADOR	PADRÃO 11 – R\$ 3.146,41	PADRÃO 12 A – R\$ 4.195,21
2	EDUCADOR DE SAÚDE	PADRÃO 11 – R\$ 3.146,41	PADRÃO 12 A – R\$ 4.195,21

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.idoc.com.br/verificacao/6AF8-E272-BE46-47A9> e informe o código 6AF8-E272-BE46-47A9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 6 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

3	DENTISTA – CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS	PADRÃO 11 – R\$ 3.146,41	PADRÃO 12 A – R\$ 4.195,21
4	TÉCNICO DE PROJETOS SOCIAIS	PADRÃO 11 – R\$ 3.146,41	PADRÃO 12 A – R\$ 4.195,21
5	TÉCNICO DESPORTIVO EM JUDÔ	PADRÃO 9 – R\$ 2.211,01	PADRÃO 11 – R\$ 3.146,41
6	ASSESSOR DE IMPRENSA C.C	PADRÃO 11 – R\$ 3.146,41	PADRÃO 12 – R\$ 3.348,37

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 2º. Fica criada a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, órgão que ficará vinculado com a Secretaria Municipal de Saúde, mantendo a estrutura administrativa, os equipamentos e o quadro de pessoal existente nos serviços discriminados no Art. 4º desta lei, podendo ser modificados através de lei específica.

Art. 3º. A Coordenadoria de Vigilância em Saúde, em conformidade com a Lei nº 8.080/1990 e as Portarias de Consolidação nº 4/2017 e nº 5/2017 do Ministério da Saúde, tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações de Vigilância em Saúde como riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais, no âmbito municipal, competindo-lhe:

- I- Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações de Vigilância em Saúde no âmbito municipal;
- II- Integrar as atividades das Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental, Saúde do Trabalhador, Endemias e do Serviço de Assistência Especializada (SAE);
- III- Elaborar, implementar e acompanhar planos, programas e projetos voltados à promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos;
- IV- Monitorar indicadores de saúde, por meio da análise de dados epidemiológicos, para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
- V- Coordenar ações de investigação e controle de surtos, epidemias e demais eventos de relevância em saúde pública;
- VI- Articular-se com as demais áreas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como com órgãos das esferas estadual e federal;
- VII- Assegurar o cumprimento da legislação sanitária vigente;
- VIII- Supervisionar, orientar e prestar apoio técnico às equipes vinculadas à vigilância em saúde;
- IX- Promover ações de educação permanente e capacitação dos profissionais;
- X- Gerenciar e monitorar os sistemas de informação em saúde;

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6AF8-E272-BE46-47A9> e informe o código 6AF8-E272-BE46-47A9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 7 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

- XI- Elaborar relatórios técnicos, emitir pareceres e prestar informações aos órgãos de controle;
- XII- Planejar e acompanhar campanhas de vacinação e outras ações de saúde pública;
- XIII- Atuar no monitoramento e controle de doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos de notificação compulsória;
- XIV- Promover e coordenar ações intersetoriais;
- XV- Planejar e executar ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- XVI- Monitorar e investigar acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- XVII- Coordenar ações de controle de riscos ambientais;
- XVIII- Apoiar ações de controle de vetores e zoonoses;

Art. 4º. A Coordenadoria de Vigilância em Saúde possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação de Vigilância em Saúde, responsável pela supervisão e organização das ações de:

- a) Vigilância Epidemiológica;
- b) Vigilância Sanitária;
- c) Vigilância em Saúde Ambiental;
- d) Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- e) Vigilância de Endemias;
- f) Rede de Frio;
- g) Serviço de Assistência Especializada (SAE).

Art. 5º. Fica criada a função gratificada em comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, a ser exercido exclusivamente por servidor público efetivo, cujo cargo será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos atinentes ao Padrão 11 ou 20% (vinte por cento) do salário-base, integrando-se ao Anexo IV — Quadro de Pessoal Parte Permanente - Funções Permanente da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999, com as seguintes atribuições:

- I- Planejar, coordenar e supervisionar as ações de vigilância sanitária no município.
- II- Garantir o cumprimento das normas federais, estaduais e municipais relacionadas à saúde pública e segurança sanitária.
- III- Organizar e acompanhar as atividades de fiscalização em estabelecimentos de saúde, comércio de alimentos, farmácias, indústrias e serviços sujeitos à vigilância.
- IV- Orientar e capacitar as equipes técnicas e fiscais sanitários.
- V- Monitorar riscos sanitários e propor medidas preventivas e corretivas.
- VI- Elaborar relatórios técnicos e indicadores de desempenho das ações de vigilância.

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6AF8-E272-BE46-47A9> e informe o código 6AF8-E272-BE46-47A9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 8 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

- VII- Articular-se com outros setores da saúde, educação, meio ambiente e assistência social para ações integradas.
- VIII- Promover campanhas educativas e ações de orientação à população e aos estabelecimentos sobre boas práticas sanitárias.
- IX- Representar o município em reuniões, fóruns e instâncias de discussão sobre vigilância sanitária.
- X- Acolher e fiscalizar diariamente denúncias relativas ao saneamento como: fossas estouradas, ausência de fossas, extravasamento de esgoto sanitário em via pública, esgoto infiltrando para o vizinho ou incomodando, lixo acumulado, resíduos hospitalares entre outras atividades da falta de saneamento na cidade;
- XI- Fiscalizar estabelecimentos comerciais que tenham como atividade principal comercialização, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição de alimentos, bebidas, para liberação de licença sanitária, apuração de denúncias ou blitz;
- XII- Apreender produtos de origem animal e vegetal impróprio para consumo humano e acompanhamento até ao aterro sanitário;
- XIII- Inspeccionar depósitos de lixo bem como inspecionar as condições de esgoto de indústrias, estabelecimentos comerciais que manipulem e comerciais que manipulam e comercializam alimentos;
- XIV- Monitorar a água distribuída pela SABESP através de coletas mensais em locais de distribuição e insalubres;
- XV- Realizar inspeção sanitária em estabelecimentos comerciais ou locais de uso público ou restrito que pela natureza de suas atividades oferecem riscos à saúde, tais como: centros esportivos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicuros, instituto de beleza, espaços culturais, hotéis, hospitais, motéis, pensões, postos de combustíveis, venda de gás, terminais de ônibus, delegacias de polícia, centros de recuperação, supermercado, açougues e locais voltados para educação e convivência como escolas, creches, orfanatos, asilos, danceterias, teatros, cujas condições das aglomerações humanas interferem na sua saúde pública;
- XVI- Notificar, multar, cancelar ou interditar os estabelecimentos comerciais que estejam em desacordo com as normas sanitárias vigentes, e que possam causar riscos ou agravos à saúde individual ou pública;
- XVII- Inspeccionar e trabalhar aspectos de Controle da Dengue e Lei Anti-Fumo em estabelecimentos comerciais ou locais de uso público ou restrito;
- XVIII- Fiscalizar e cadastrar ambulatórios, clínicas e hospitais veterinários e estabelecimentos que comercializam imunobiológicos da área animal, estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, empresas que fazem controle de pragas;
- XIX- Promover ações educativas sobre alimentos e bebidas, para estimular a consciência sanitária da população, dos profissionais das instituições e do setor regulado, por meio de palestras, seminários, cursos, material impresso e outros;

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6AF8-E272-BE46-47A9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 9 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

- XX-** Inspeccionar eventos públicos que comercialize, manipule, expõe alimentos e bebidas em horário diurno ou noturno e em dias úteis ou não úteis (finais de semana e feriados);
- XXI-** Realizar inspeção sanitária em parceria com outras instituições para verificação de funcionamento das indústrias de tratamento de resíduos sólidos de origem de serviços de saúde, tratamentos de esgotos em indústrias e armazenamento do lixo;
- XXII-** Realizar a fiscalização sanitária em instituições educativas (escolas, creches, faculdades);
- XXIII-** Fiscalizar estabelecimentos comerciais e industriais do município (no horário diurno e noturno) que tenham como atividade principal a comercialização, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição de alimentos, bebidas e embalagens para alimentos, a fim de liberação de licença sanitária, apurado de denúncias ou blitz;
- XXIV-** Fiscalizar e inspecionar depósitos de recicláveis que manipulam e processam materiais recicláveis para dispensação, venda ou reutilização;
- XXV-** Inspeccionar indústrias, comércios ou estabelecimentos de materiais de construção que realizam distribuição, industrialização e comercialização de produtos com amianto em sua composição;
- XXVI -** Instaurar, acompanhar e concluir processos administrativos sanitários referente a alimentos e bebidas;
- XXVII-** Realizar investigação sanitária de surtos de doenças transmitidas por alimentos (residências, estabelecimentos comerciais, hospitais, etc.);
- XXVIII-** Realizar investigação de eventos adversos, intoxicações e/ou queixas técnicas de alimentos e bebidas;
- XXIX-** Interditar, parcial ou total, apreender e inutilizar produtos e equipamentos de estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem, comercializem, transportem e distribuam alimentos, bebidas e embalagens para os mesmos;
- XXX-** Fiscalizar câmaras frigoríficas de congelados (-180C a -150C) e de resfriados (00C a 100C) de indústrias, frigoríficos, supermercados, armazéns, a fim de verificar as condições sanitárias dos alimentos;
- XXXI-** Fiscalizar abatedouros clandestinos (bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves) para apuração de denúncias;
- XXXII-** Apreender produtos de origem animal e vegetal impróprio para o consumo humano;
- XXXIII-** Apreender produtos e subprodutos de origem animal originários de abates clandestinos ou com alteração visual de doenças;
- XXXIV-** Inspeccionar pescado em peixaria e mercados com apreensão de peixes deteriorados;
- XXXV-** Fiscalizar estabelecimentos que produzem produtos lácteos (queijo, iogurte) bem como apreensão destes produtos oriundos de processamento clandestino ou com alterações organolépticas;
- XXXVI-** Inspeccionar produtos nas feiras públicas municipais;

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6AF8-E272-BE46-47A9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 10 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

XXXVII- Colher amostras de alimentos e outros produtos e envio ao laboratório para análises;

Art. 6º. Fica criada a função gratificada em comissão de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, a ser exercido exclusivamente por servidor público efetivo, cujo cargo será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos atinentes ao Padrão 12 ou 30% (trinta por cento) do salário-base, integrando-se ao Anexo IV — Quadro de Pessoal Parte Permanente - Funções Permanente da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999, com as seguintes atribuições:

- I- Coletar, digitar, processar e analisar dados de morbidade e mortalidade para identificar tendências, surtos ou epidemias de doenças transmissíveis e não transmissíveis, após o levantamento e análise do dado, o mesmo é encaminhado para o grupo técnico dar continuidade e para futuras tomadas de decisão;
- II- Coordenar e supervisionar investigações de casos, surtos e óbitos, descritos nos sistemas, entregando ao apoio técnico para as devidas medidas de controle e bloqueio imediatas;
- III- Operacionalizar sistemas oficiais do Estado/Município (relação em anexo), garantindo a qualidade e o fluxo das notificações de agravos e/ou morbidade e mortalidade entre outros, pré-estabelecidas pelo Federal;
- IV- Coordenar e supervisionar os servidores lotados na Vigilância Epidemiológica, bem como a estrutura predial e mobiliários e as necessidades de insumos do setor;
- V- Realizar solicitação ao Estado e/ou Licitações para aquisição de insumos, controle e distribuição às unidades de saúde e consequentemente à população (preservativos, agulhas, testes rápidos, cadernetas de vacinação, entre outros);
- VI- Realizar levantamento de dados periódicos para análises do grupo técnico do comportamento epidemiológico de doenças e agravo de interesses nesse âmbito;
- VII- Implantação, gerenciamento e operacionalização dos sistemas de informações de base epidemiológicas visando a coleta dos dados necessários à análise da situação de saúde municipal;
- VIII- Realizar busca ativa junto às unidades de saúde notificantes que apresentarem duas ou três semanas epidemiológicas consecutivas com notificação negativa e/ou em atraso para o devido prazo de encerramentos pré estabelecidos pelo Estado;
- IX- Programação, coordenação, acompanhamento e supervisão das atividades no âmbito municipal e solicitação de apoio ao nível estadual do sistema, nos casos de impedimento técnico ou administrativo junto aos sistemas;
- X- Estabelecimento, junto às instâncias pertinente da administração municipal, dos instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários aos sistemas, no âmbito municipal;
- XI- Identificação de novos agravos prioritários para a vigilância epidemiológica, em articulação com outros níveis do sistema, envio imediato ao apoio técnico para as

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6AF8-E272-BE46-47A9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 11 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

providências cabíveis;

- XII-** Notificação e investigação de agravos, morbidade e mortalidade nos sistemas estaduais;
- XIII-** Buscar excelência nos dados alimentados para um banco de dados que demonstre a realidade municipal;
- XIV-** Elaboração de difusão de boletins epidemiológicos e participação em estratégias de comunicação social no âmbito municipal;
- XV-** Acesso permanente a comunicação com centro de formação de saúde aos assemelhados das administrações municipais e estaduais, visando o acompanhamento da situação epidemiológica, a adoção de medidas de controle e a retro-alimentação dos sistemas de informações;
- XVI-** Atuar como elo entre o estado e o município, através de sistemas de informação para agil tomada de decisões dos gestores.

Art. 7º. Fica criada a função gratificada em comissão de Coordenador de Agentes de Combate à Endemias e Controle de Vetores F.C., subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, a ser exercido exclusivamente por servidor público efetivo, cujo cargo será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos atinentes ao Padrão 11 ou 20% (vinte por cento) do salário-base, integrando-se ao Anexo IV — Quadro de Pessoal Parte Permanente - Funções Permanente da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999, com as seguintes atribuições:

- I-** Coordenar e supervisionar, em conjunto com o Coordenador de Vigilância em Saúde, o exercício efetivo das funções dos Agentes de Combate à Endemias - ACE e Agentes de Controle de Vetores - ACV;
- II-** Fiscalizar e supervisionar o cumprimento de metas dos ACE e ACV;
- III-** Auxiliar na estruturação e regulamentação interna do Município no estabelecimento de metas e objetivos dos ACE e ACV;
- IV-** Proceder com o mapeamento das zonas de risco e de interesse para atuação dos ACE e ACV, designando-se as equipes e os serviços a serem realizados nos locais identificados;
- V-** Estabelecer o cronograma de atuação dos ACE e ACV;
- VI-** Manter o controle do estoque de suprimentos;
- VII-** Efetuar a supervisão do cadastramento de pacientes realizados pelos ACE e ACV;
- VIII-** Realizar o mapeamento e bloqueio das áreas de risco e de interesse, delimitando-se a estrutura das ações a serem realizadas no local;
- IX-** Proceder com o mapeamento e coordenar a nebulização das áreas pelos ACS e ACV;
- X-** Proceder com a identificação e mapeamento de áreas para controle e prevenção à proliferação de mosquitos da dengue, borrachudos e demais insetos;
- XI-** Proceder com a capacitação e orientação dos ACS e ACV do Município;
- XII-** Auxiliar nos demais atos de gestão e prevenção de arbovirose na Vigilância Epidemiológica e de Endemias;

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6AF8-E272-BE46-47A9> e informe o código 6AF8-E272-BE46-47A9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 12 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Art. 8º. É vedada a acumulação da gratificação prevista na Lei Municipal nº 4.224, de 08 de março de 2022, com a gratificação ou alteração do padrão oriundas da nomeação para os cargos de Coordenador de Agentes de Combate à Endemias e Controle de Vetores F.C., Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Coordenador de Vigilância Sanitária previstos nesta lei.

Art. 9º. A Coordenadoria de Vigilância em Saúde poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal, bem como auxiliará no Conselho Municipal de Saúde - CMS.

CAPÍTULO III

DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CARGOS

Art. 10. Altera-se o vencimento do cargo de Coordenador Desportivo F.C., cujos vencimentos passarão a ser atinentes ao padrão 12 ou 30% (trinta por cento) do salário-base do servidor nomeado, ficando ao seu critério de escolha, sendo vedada a acumulação de ambos, bem como só poderá ser nomeado o servidor que possuir ensino superior.

Art. 11. Fica alterado o vencimento do cargo de Coordenador de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, cujos vencimentos passarão a ser atinentes ao padrão 12-A ou 30% (trinta por cento) do salário-base do servidor nomeado, ficando ao seu critério de escolha, sendo vedada a acumulação de ambos, tendo como exigência ensino superior, ficando alterado parcialmente o Art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 23 de outubro de 2025.

Art. 12. Fica alterado o percentual de gratificação da função gratificada de Coordenador de Atenção Básica, passando a ser de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-base do servidor ocupante, alterando-se o § 1º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.564, de 14 de março de 2025, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 13. Exclui-se do quadro a função comissionada de Supervisor de Agente Comunitário F.C., prevista no Anexo IV – Quadro de Pessoal – Parte Permanente – Funções Permanentes em Comissão, ficando revogadas as leis e disposições em contrário.

Art. 14. Exclui-se do quadro a função comissionada de Coordenador de Área – Alimentação e Saúde F.C., prevista no Anexo IV – Quadro de Pessoal – Parte Permanente – Funções Permanentes em Comissão, ficando revogadas as leis e disposições em contrário.

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6AF8-E272-BE46-47A9> e informe o código 6AF8-E272-BE46-47A9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 13 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Art. 15. Criam-se os seguintes cargos de provimento efetivo, incorporando à estrutura administrativa constante na Lei Municipal nº 2.530, de 08 de julho de 1999, passando a integrar o Anexo II – Quadro de Pessoal – Parte Permanente – Cargos de Provimento efetivo, os seguintes cargos:

CARGO	QTD	PADRÃO SALARIAL ATUAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	6	Padrão 10-A – R\$ 2.653,21	ENSINO MÉDIO E CURSO TÉCNICO EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN	REGIME 12x36
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	6	Padrão 10-B – R\$ 2.948,01	ENSINO MÉDIO E CURSO TÉCNICO EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN	40 HORAS SEMANAIS
PSICÓLOGO	2	Padrão 12-A – R\$ 4.195,21	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA –	30 HORAS SEMANAIS

assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6AF8-E272-BE46-47A9>

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 14 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

			CRP- SP	
FISCAL AMBIENTAL	1	PADRÃO 10 – R\$ 2.509,26	FORMAÇÃO ESPECÍFICA NAS ÁREAS DE BIOLOGIA E MEIO AMBIENTE, SENDO REQUISITO MÍNIMO A FORMAÇÃO TÉCNICA.	40 HORAS SEMANAIS

§ 1º. Ficam alteradas e definidas as atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem do Município com carga horária de 30 horas semanais e 40 horas semanais, revogando-se o disposto no Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.508, de 26 de junho de 2024, passando a vigorar as seguintes atribuições:

Executar atividades técnicas de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987 e normas do Conselho Federal de Enfermagem, prestando assistência ao usuário nos diversos ciclos de vida e níveis de atenção à saúde. Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários dos serviços de saúde. Realizar acolhimento e orientar usuários e familiares quanto aos cuidados em saúde, preparo para exames, procedimentos e continuidade do tratamento. Verificar, registrar e comunicar sinais vitais, medidas antropométricas, glicemia capilar e demais dados clínicos pertinentes. Administrar medicamentos pelas vias permitidas, conforme prescrição e protocolos institucionais. Realizar curativos, nebulização, coleta de materiais para exames, testes rápidos, eletrocardiograma, administração de vacinas e outros procedimentos de enfermagem previstos em sua habilitação profissional. Atuar em salas de vacinação, realizando preparo, administração, conservação, organização e registro de imunobiológicos, conforme normas vigentes. Auxiliar enfermeiros e médicos durante consultas, procedimentos, atendimentos de urgência e emergência e demais intervenções em saúde. Preparar, organizar, limpar, desinfetar e esterilizar materiais, instrumentais, equipamentos e ambientes assistenciais; Realizar controle, organização e reposição de materiais, medicamentos e insumos da unidade. Realizar registros das ações de enfermagem em prontuários físicos e eletrônicos, bem como alimentar

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6AF8-E272-BE46-47A9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 15 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, incluindo sistemas da Atenção Básica, imunização, regulação e demais plataformas institucionais. Participar das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde individual e coletiva. Participar das ações de vigilância em saúde, prevenção e controle de doenças transmissíveis, imunização e monitoramento de agravos, conforme protocolos e diretrizes do SUS. Desenvolver atividades em unidades de saúde, domicílios, escolas, instituições e demais espaços do território, conforme organização dos serviços municipais de saúde. Participar de campanhas de vacinação, ações educativas, busca ativa, visitas domiciliares e ações coletivas de saúde. Auxiliar no atendimento e monitoramento de pacientes em observação, realizando cuidados de enfermagem conforme orientação do enfermeiro. Zelar pela segurança do paciente, sigilo profissional, ética, humanização e cumprimento das normas técnicas e sanitárias. Participar de treinamentos, reuniões, educação permanente e atividades de atualização profissional. Executar outras atividades correlatas ao cargo, compatíveis com sua formação profissional e determinadas pela chefia imediata, observados os limites legais da profissão.

§ 2º. Ficam definidas as atribuições abaixo para o cargo de Técnico de Enfermagem – SAMU do Município com carga horária de 12x36:

Executar atividades técnicas de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987 e normas do Conselho Federal de Enfermagem, prestando assistência ao usuário nos diversos ciclos de vida e níveis de atenção à saúde, inclusive em serviços de urgência, emergência e atendimento pré-hospitalar móvel; Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários dos serviços de saúde; Realizar acolhimento e orientar usuários e familiares quanto aos cuidados em saúde, preparo para exames, procedimentos e continuidade do tratamento; Verificar, registrar e comunicar sinais vitais, medidas antropométricas, glicemia capilar e demais dados clínicos pertinentes; Administrar medicamentos pelas vias permitidas, conforme prescrição e protocolos institucionais; Realizar curativos, nebulização, coleta de materiais para exames, testes rápidos, eletrocardiograma, administração de vacinas e outros procedimentos de enfermagem previstos em sua habilitação profissional; Atuar em salas de vacinação, realizando preparo, administração, conservação, organização e registro de imunobiológicos, conforme normas vigentes; Auxiliar enfermeiros e médicos durante consultas, procedimentos, atendimentos de urgência e emergência e demais intervenções em saúde; Atuar em atendimentos de urgência e emergência, prestando assistência de enfermagem em unidades móveis, salas de estabilização, pronto atendimento e demais serviços da rede municipal; Integrar equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), realizando atendimento pré-hospitalar móvel, conforme protocolos institucionais, diretrizes do Ministério da Saúde e atribuições legais da profissão; Auxiliar na imobilização, monitoramento, oxigenoterapia, reanimação cardiopulmonar e demais procedimentos de suporte básico de vida e conforme protocolos

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6AF8-E272-BE46-47A9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 16 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

vigentes; Participar de transferências inter-hospitalares, remoções e atendimentos externos, conforme necessidade do serviço; Realizar checagem, organização, reposição e conservação de materiais, medicamentos, equipamentos e viaturas utilizados nos atendimentos de urgência e emergência; Preparar, organizar, limpar, desinfetar e esterilizar materiais, instrumentais, equipamentos e ambientes assistenciais; Realizar controle, organização e reposição de materiais, medicamentos e insumos da unidade; Realizar registros das ações de enfermagem em prontuários físicos e eletrônicos, bem como alimentar sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, incluindo sistemas da Atenção Básica, imunização, regulação e demais plataformas institucionais; Participar das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde individual e coletiva; Participar das ações de vigilância em saúde, prevenção e controle de doenças transmissíveis, imunização e monitoramento de agravos, conforme protocolos e diretrizes do SUS; Desenvolver atividades em unidades de saúde, domicílios, escolas, instituições e demais espaços do território, conforme organização dos serviços municipais de saúde; Participar de campanhas de vacinação, ações educativas, busca ativa, visitas domiciliares e ações coletivas de saúde; Auxiliar no atendimento e monitoramento de pacientes em observação, realizando cuidados de enfermagem conforme orientação do enfermeiro; Zelar pela segurança do paciente, sigilo profissional, ética, humanização e cumprimento das normas técnicas e sanitárias; Participar de treinamentos, reuniões, educação permanente e atividades de atualização profissional; Executar outras atividades correlatas ao cargo, compatíveis com sua formação profissional e determinadas pela chefia imediata, observados os limites legais da profissão.

§ 3º. Ficam definidas as atribuições abaixo para o cargo de Psicólogo do Município com carga horária de 30 horas semanais:

Aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho; estudar e avaliar indivíduos em seus aspectos intelectuais, psicomotor e emocional (abrangendo a psicodinâmica individual, familiar e sociocultural, empregando métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de formular diagnóstico ou parecer psicológico; desenvolver aconselhamento e/ou orientação individual ou em grupo, com paciente e/ou familiares visando auxiliar na resolução de dificuldades e situações conflitantes; desenvolver trabalhos psicoterápicos individuais e em grupo, atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento e/ou atuar na área de Assistência Social junto a equipe de referências do Sistema Único de Assistência Social.

§ 4º. Ficam definidas as atribuições abaixo para o cargo de Fiscal Ambiental do

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6AF8-E272-BE46-47A9> e informe o código 6AF8-E272-BE46-47A9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 17 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Município com carga horária de 40 horas:

Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; exercer fiscalização a fim de prevenção do meio ambiente, inspecionar áreas e/ou estabelecimentos que possam interferir e prejudicar o meio ambiente; Investigar toda e qualquer questão de agressão ao meio ambiente, sugerindo medidas corretivas não se restringindo aos efeitos imediatos, mas preocupando-se com repercussão a longo prazo; Analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; Notificar casos de infração que constatar, notificar e lavrar autos de infração aplicando a medida punitiva e multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; Desenvolver atividade aberta a comunidade que vise o controle do meio ambiente; colaborar com outras esferas, Estaduais e Federais, instituições diversas e ONGs com objetivos educativos e de preservação do meio ambiente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; fiscalizar fontes poluidoras da água, do ar, e do solo, fazer controle de drenagens, higiene e conforto ambiental além de ater-se ao destino adequado de resíduos e dejetos para melhorar as condições de saneamento do meio ambiente; identificar problemas pertinentes ao Município e encaminhar soluções às autoridades competentes; executar atividades de preservação e ampliação de espécies vegetais e de áreas verdes, bem como atividades referentes à conservação qualitativa e quantitativa de espécies animais típicas da região; auxiliar no trabalho educativo e de orientação à comunidade tais como: Educação Ambiental Formal (nas escolas), Educação Ambiental Comunitária (segmento organizados da sociedade), Educação Ambiental em Unidades de Conservação (parques, bosques e praças), Programas Integração infância-adolescência (em regiões que apresentam fragilidade ambiental) e Áreas institucionais (órgãos públicos, dirigentes, agentes políticos e outros); apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; realizar outras tarefas afins; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal.

Art. 16. Ficam excluídos os 16 (dezesesseis) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem ainda vagos, mantidos aqueles já ocupados e já incorporados à estrutura

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6AF8-E272-BE46-47A9> e informe o código 6AF8-E272-BE46-47A9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 18 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

administrativa constante na Lei Municipal nº 2.530, de 08 de julho de 1999, que integram o Anexo II – Quadro de Pessoal – Parte Permanente – Cargos de Provimento efetivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, poderá ser autorizada, por Lei específica, a abertura de crédito especial, nos termos da legislação em vigor, bem como serão utilizadas as despesas correntes das respectivas Secretarias e Coordenadorias vinculadas.

Art. 18. Revogam-se as disposições legais que contrariam a presente Lei.

Art. 19. Esta Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 12 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 19 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

LEI MUNICIPAL Nº 4724, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, por quaisquer meios físicos informativos, dos imóveis locados pela Administração Pública Municipal de Itararé - SP, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Reinaldo Roberto Diogo

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de informação física em todos os imóveis utilizados pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, que sejam objeto de contrato de locação.

§ 1º - A informação deverá ser instalada no interior do imóvel locado, em local de fácil visualização e de acesso ao público, preferencialmente na entrada do imóvel, permanecendo durante todo o período de vigência do contrato.

§ 2º - Deverão constar, obrigatoriamente, na informação, os seguintes dados:

- I - Nome do proprietário do imóvel;
- II - Órgão ou Secretaria Municipal responsável pela utilização do imóvel;
- III - Valor mensal do aluguel;
- IV - Prazo de vigência do contrato de locação.

§ 3º - A informação deverá medir no mínimo 20 cm (vinte centímetros) por 30 cm (trinta centímetros), com fonte de escrita compatível com o tamanho do cartaz, folha de papel, cartolina ou qualquer outro material utilizável para os fins da presente lei.

§ 4º - A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo não se aplica para imóveis que por Lei, outra espécie de norma cogente ou recomendações de órgãos estaduais e/ou federais deva guardar sigilo da sua localização, especialmente no que se destine a acolhimento de crianças e demais atividades relacionadas à assistência social.

Art. 2º - A instalação das informações deverá ser realizada:

- I - Pelo próprio órgão; ou
- II - Por meio de outros setores já existentes da Administração Pública Municipal, quando o setor não dispuser de meios de confecção e impressão.

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4A01-8F62-4CAB-298B> e informe o código 4A01-8F62-4CAB-298B



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 20 de 41



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando aumento de despesas, tendo em vista:

- I - A simplicidade do material utilizado;
- II - A possibilidade de execução com estrutura já existente da Administração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 12 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA

Secretário de Administração

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: RONAN JOSÉ DA MATTA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4A01-8F62-4CAB-298B> e informe o código 4A01-8F62-4CAB-298B



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 21 de 41

Decretos



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 839, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Concede estabilidade à servidora que especifica.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório da servidora municipal admitida por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2019, devidamente homologado em 01 de julho de 2019, conforme o Decreto nº 45/2019;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho da Servidora, datado de 08 de junho de 2026;

DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal a servidora abaixo relacionada, conforme segue:

NOME	CARGO	R.G.	ESTABILIDADE
MARIA IVONETE FURQUIM OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	23.559.240-7	A partir de 06/06/2026

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 06 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

RONAN JOSE DA MATTA

Secretário de Administração

E.C.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.idoc.com.br/verificacao/38FA-1F72-2267-BC5A> e informe o código 38FA-1F72-2267-BC5A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 22 de 41

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Decreto Legislativo nº 02, de 16 de Junho de 2026.

*Dispõe sobre concessão de Título de “Cidadã Itarareense” a Senhora **Gislaine Rodrigues Machado** e dá outras providências.*

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”:

Artigo 1º - Fica concedida a cidadania honorária à Senhora **GISLAINE RODRIGUES MACHADO**, com a outorga do Título de “Cidadã Itarareense”.

Artigo 2º - Fica autorizada a confecção do respectivo título, por profissional competente ou estabelecimento especializado.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com o cumprimento das disposições de que trata o artigo 2º, será utilizada a rubrica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 16 de junho de 2026.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 16 de junho de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER
- Diretor de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: ZVDM5-WZ67O-RMKV3-JXZEC-0UQ48





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 23 de 41



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Decreto Legislativo nº 03, de 16 de Junho de 2026.

*Dispõe sobre concessão de Título de “Cidadã Itarareense” à Doutora **Fátima Civolani de Genaro** e dá outras providências.*

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”:

Artigo 1º - Fica concedida a cidadania honorária à ilustre Doutora **FÁTIMA CIVOLANI DE GENARO**.

Artigo 2º - Fica autorizada a confecção do respectivo título, por profissional competente ou estabelecimento especializado.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do presente Decreto, será utilizada a rubrica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 16 de junho de 2026.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 16 de junho de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER
- Diretor de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 6SMMH-1AJHV-6HMMC-QL67H-3XADQ





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 24 de 41



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Decreto Legislativo nº 04, de 16 de Junho de 2026.

*Dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor **José Roberto de Camargo** e dá outras providências.*

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”:

Artigo 1º - Fica concedida a cidadania honorária ao Senhor **JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO**, com a outorga do Título de “Cidadão Itarareense”.

Artigo 2º - Fica autorizada a confecção do respectivo título, por profissional competente ou estabelecimento especializado.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com o cumprimento das disposições de que trata o artigo 2º, será utilizada a rubrica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 16 de junho de 2026.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 16 de junho de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER
- Diretor de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: ZM9M9-44YKY-V5U6U-CUPJI-7XZTN





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 25 de 41



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Decreto Legislativo nº 05, de 16 de Junho de 2026.

Dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor Ezequiel Ramos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a cidadania honorária ao ilustre Senhor **EZEQUIEL RAMOS**, com a outorga do Título de “Cidadão Itarareense”.

Artigo 2º - Fica autorizada a confecção do respectivo título, por profissional competente ou estabelecimento especializado.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com o cumprimento das disposições de que trata o artigo 2º, será utilizada a rubrica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 16 de junho de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 16 de junho de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER
Diretor de Secretaria Administrativa

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: Y9BLW-80OAW-V1Q14-UM3JY-1EGBS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 26 de 41



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Decreto Legislativo nº 06, de 16 de Junho de 2026.

Dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor Sergio Antunes Simões e dá outras providências.

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”:

Artigo 1º - Fica concedida a cidadania honorária ao ilustre Senhor **SERGIO ANTUNES SIMÕES**, com a outorga do Título de “Cidadão Itarareense”.

Artigo 2º - Fica autorizada a confecção do respectivo título, por profissional competente ou estabelecimento especializado.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com o cumprimento das disposições de que trata o artigo 2º, será utilizada a rubrica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 16 de junho de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 16 de junho de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER
- Diretor de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: AK22A-Z3UDM-NW3ID-9BHG4-4NADW





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 27 de 41



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Decreto Legislativo nº 07, de 16 de Junho de 2026.

*Dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Reverendíssimo **Padre Luciano Aparecido Silva** e dá outras providências.*

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”:

Artigo 1º - Fica concedida a cidadania honorária ao Reverendíssimo **Padre LUCIANO APARECIDO SILVA**, com a outorga do Título de “Cidadão Itarareense”.

Artigo 2º - Fica autorizada a confecção do respectivo título, por profissional competente ou estabelecimento especializado.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com o cumprimento das disposições de que trata o artigo 2º, será utilizada a rubrica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 16 de junho de 2026.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 16 de junho de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER
- Diretor de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: SA09B-76B19-V6568-S9H0X-7A76J





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 28 de 41



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Decreto Legislativo nº 08, de 16 de Junho de 2026.

Dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor Adilson Antônio Meneguella e dá outras providências.

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”:

Artigo 1º - Fica concedido o Diploma de “Honra ao Mérito” ao ilustre Senhor ADILSON ANTONIO MENEGUELA.

Artigo 2º - Fica autorizada a confecção do respectivo diploma, por profissional competente ou estabelecimento especializado.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do presente Decreto, será utilizada a rubrica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 16 de junho de 2026.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 16 de junho de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER
- Diretor de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: YOBJO-ELQNU-WC4SS-920YZ-3XR3J





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 29 de 41



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Decreto Legislativo nº 09, de 16 de Junho de 2026

*Dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Doutor **Javier Arquimedes Camilo Sifuentes Orsi** e dá outras providências.*

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”:

Artigo 1º - Fica concedida a cidadania honorária ao ilustre Doutor **JAVIER ARQUIMEDES CAMILO SIFUENTES ORSI**, com a outorga do Título de “Cidadão Itarareense”.

Artigo 2º - Fica autorizada a confecção do respectivo título, por profissional competente ou estabelecimento especializado.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com o cumprimento das disposições de que trata o artigo 2º, será utilizada a rubrica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 16 de junho de 2026.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 16 de junho de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER
- Diretor de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 800D2-2UX5Y-F4AUV-NBLEO-T0G2A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 30 de 41



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Decreto Legislativo nº 10, de 16 de Junho de 2026.

*Dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor **Ademar Bonotto** e dá outras providências.*

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”:

Artigo 1º - Fica concedida a cidadania honorária ao ilustre Senhor **ADEMAR BONOTTO**, com a outorga do Título de “Cidadão Itarareense”.

Artigo 2º - Fica autorizada a confecção do respectivo título, por profissional competente ou estabelecimento especializado.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com o cumprimento das disposições de que trata o artigo 2º, será utilizada a rubrica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 16 de junho de 2026.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 16 de junho de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER
- Diretor de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 4TXAY-MA0QV-S0HAN-M24AN-U8BX6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 31 de 41



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Decreto Legislativo nº 11, de 16 de Junho de 2026.

*Dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Reverendíssimo **Padre Igor Augusto Vanzeli Teixeira** e dá outras providências.*

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”:

Artigo 1º - Fica concedida a cidadania honorária ao Reverendíssimo **Padre IGOR AUGUSTO VANZELI TEIXEIRA**, com a outorga do Título de “Cidadão Itarareense”.

Artigo 2º - Fica autorizada a confecção do respectivo título, por profissional competente ou estabelecimento especializado.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com o cumprimento das disposições de que trata o artigo 2º, será utilizada a rubrica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 16 de junho de 2026.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 16 de junho de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER
- Diretor de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: MEDUQ-FLK82-25UJ-WEQ9S-DJLUG





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 32 de 41



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Decreto Legislativo nº 12, de 16 de Junho de 2026.

*Dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor **Manoel Domingos Silva** e dá outras providências.*

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”:

Artigo 1º - Fica concedida a cidadania honorária ao ilustre Senhor **MANOEL DOMINGOS SILVA**, com a outorga do Título de “Cidadão Itarareense”.

Artigo 2º - Fica autorizada a confecção do respectivo título, por profissional competente ou estabelecimento especializado.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com o cumprimento das disposições de que trata o artigo 2º, será utilizada a rubrica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 16 de junho de 2026.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA

- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA

- 1º Secretário -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 16 de junho de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER

- Diretor de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: NGIUF-133ZI-EVZ06-UP6RF-XYQ70





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 33 de 41



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Decreto Legislativo nº 13, de 16 de Junho de 2026.

*Dispõe sobre concessão de Diploma de “Honra ao Mérito” ao Senhor **Josias dos Santos** e dá outras providências.*

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”:

Artigo 1º - Fica concedido o Diploma de “Honra ao Mérito” ao ilustre Senhor **JOSIAS DOS SANTOS**.

Artigo 2º - Fica autorizada a confecção do respectivo diploma, por profissional competente ou estabelecimento especializado.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do presente Decreto, será utilizada a rubrica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 16 de junho de 2026.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 07 de maio de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER
- Diretor de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: EWWZW-LWSTY-B1LOH-DO09F-98YUF





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 34 de 41



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Decreto Legislativo nº 14, de 16 de Junho de 2026.

*Dispõe sobre concessão de Diploma de “Honra ao Mérito” ao Senhor **Gerd Manfred Carl Otto Rudolf von Oheimb Hauenschild** e dá outras providências.*

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”:

Artigo 1º - Fica concedido o Diploma de “Honra ao Mérito” ao ilustre Senhor **GERD MANFRED CARL OTTO RUDOLF VON OHEIMB HAUENSCHILD**.

Artigo 2º - Fica autorizada a confecção do respectivo diploma, por profissional competente ou estabelecimento especializado.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do presente Decreto, será utilizada a rubrica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 16 de junho de 2026.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 16 de junho de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER
- Diretor de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: D5OGG-XQ19S-U3NDX-XMSJF-25MXM





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 35 de 41

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE
Itararé
PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Portaria nº 39, de 12 de junho de 2026.

Concede licença prêmio a funcionário que especifica.

Portaria nº 40, de 17 de junho de 2026.

Concede férias regulamentares, em pecúnia, à servidora da Câmara Municipal de Itararé que se especifica.

Portaria nº 41, de 17 de junho de 2026.

Concede férias regulamentares, em pecúnia, ao servidor da Câmara Municipal de Itararé que se especifica.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, nas respectivas datas.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA

- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA

- 1º Secretário -

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, nas respectivas datas.

CÉSAR GRABHER MEIER

- Diretor de Secretaria Administrativa -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 36 de 41

Outros Atos

MATERIAL DE EXPEDIENTE

20ª Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2026

EXECUTIVO

Prot. nº 2671/2026 - Ofício nº 178 de autoria do Executivo - Responde Pedido de Informação nº 54 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos - Dr. Filipe, solicitando esclarecimentos acerca dos benefícios eventuais concedidos às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Prot. nº 2679/2026 - Ofício nº 179 de autoria do Executivo - **Solicitação de prazo suplementar de 30 (trinta) dias**, ref.: ao Pedido de Informação nº 42 - Autoria - Vereador Filipe Martins dos Santos - Dr. Filipe, sobre informações acerca de veículos da frota municipal.

Prot. nº 2680/2026 - Ofício nº 177 de autoria do Executivo - **Solicitação de prazo suplementar de 30 (trinta) dias**, ref.: ao Pedido de Informação nº 53 - Autoria - Vereador Filipe Martins dos Santos - Dr. Filipe, sobre as aquisições de **PEÇAS, PNEUS e BATERIAS** para veículos leves e pesados em diversos fornecedores.

Prot. nº 2681/2026 - Ofício nº 175 de autoria do Executivo - Responde Pedido de Informação nº 51 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos - Dr. Filipe, solicitando informações sobre transferência e utilização de veículo vinculado à Guarda Civil Municipal.

Prot. nº 2688/2026 - Ofício nº 176 de autoria do Executivo - Responde Pedido de Informação nº 52 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos - Dr. Filipe, solicitando esclarecimentos sobre contratações de serviços e shows, além da aquisição de materiais e equipamentos das contratações e aquisições realizadas pela Coordenadoria/Secretaria de Cultura, durante os últimos 18 (dezoito) meses.

LEGISLATIVO

Prot. nº 2607/2026 - Moção de Aplauso nº 2 de autoria dos Vereadores Mário Sérgio de Pina e Murilo Pontes Meneguela aos atletas **ISRAEL FONSECA VALDOMIRO JR., EDUARDO JARDIM ALVES DE OLIVEIRA e GABRIEL HENRIQUE PEREIRA**, integrantes do Judô Clube Itararé, em reconhecimento à destacada participação no Open Corinthians de Judô 2026, realizado nos dias 30 e 31 de maio, no Ginásio Wlamir Marques, Parque São Jorge, na cidade de São Paulo.

Prot. nº 2609/2026 - Indicação nº 342 de autoria do Vereador Walter de Oliveira ao Prefeito para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização de obras de lajotamento/pavimentação nas Ruas Salvador Rufino de Oliveira, José Salles da Silva e Allan Kardec Ferreira, localizadas no Bairro Santa Cruz dos Lopes.

Prot. nº 2615/2026 - Moção de Apelo nº 42 de autoria do Vereador Rafael de Mello Alves - *Montanha* ao Excelentíssimo Senhor JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal, para que, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito e demais órgãos competentes, determine a realização de estudos técnicos e promova Audiência Pública Presencial e Digital, em parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Itararé, com a finalidade de discutir com comerciantes, moradores, trabalhadores, usuários das vias e demais interessados possíveis melhorias na organização do trânsito das Ruas São Pedro e XV de Novembro, incluindo a viabilidade da implantação de mão única de direção e de vagas de estacionamento em ângulo de 45 graus.

Prot. nº 2622/2026 - Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 29 de autoria das Vereadoras Daiane Francine Alves Coelho e Mara Galvão Ribeiro, que assegura à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar prioridade absoluta para matrícula ou transferência (vaga) em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Prot. nº 2625/2026 - Indicação nº 343 de autoria dos Vereadores Mário Sérgio de Pina e Murilo Pontes Meneguela ao Prefeito, a realização de estudos visando à implantação de uma área esportiva no entorno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 37 de 41

do Ginásio Municipal Antônio Pellissari, destinada à prática de modalidades como beach tennis, vôlei de praia, futevôlei, futebol de areia e atletismo.

Prot. nº 2627/2026 – Pedido de Informação nº 67 de autoria do Vereador Rafael de Mello Alves - Montanha ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre filas de espera para consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas, transporte de pacientes, Tratamento Fora do Domicílio (TFD), contratos e convênios na área da saúde, bem como sobre a demanda reprimida dos serviços de saúde no Município de Itararé, em 06 itens e 18 subitens.

Prot. nº 2628/2026 – Voto de Congratulação nº 08 de autoria dos Vereadores Valdiclei Oliveira e Walter de Oliveira ao Sr. **MÁRCIO BENEDITO AGUIAR**, pelos relevantes e inspiradores serviços prestados à comunidade por meio do esporte, especialmente por sua incansável dedicação à organização de campeonatos de futebol em nosso município.

Prot. nº 2642/2026 – Indicação nº 344 de autoria do Vereador Marco Antonio Pereira ao Prefeito, especialmente ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), a realização de estudos técnicos e as providências necessárias para a implantação de uma lombofaixa em frente à Congregação Cristã no Brasil, localizada na Rua Maria Santos Bessa, nº 525, Jardim Alvorada.

Prot. nº 2644/2026 – Indicação nº 345 de autoria do Vereador Marco Antonio Pereira ao Prefeito, a adoção das providências necessárias para REITERAR os termos da Indicação nº 502/2025, de autoria do Vereador Clei Oliveira, que solicita o lajotamento e a extensão de energia elétrica com iluminação pública no corredor localizado entre as Ruas Wandick Ribeiro Guimarães, nº 708, e Oswaldo Silva, nº 565, no Jardim Alvorada, com a urgência que o caso requer.

Prot. nº 2648/2026 – Projeto de Resolução nº 08 de autoria da Mesa Diretora – que dispõe sobre a regulamentação do teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Itararé e dá outras providências.

Prot. nº 2650/2026 – Indicação nº 346 de autoria do Vereador Sandro Aparecido Macedo ao Executivo, a realização de serviços de patrolamento na estrada rural que liga o Bairro do Cerrado ao Bairro Santa Bárbara, visando melhorar as condições de tráfego e garantir mais segurança aos usuários da via.

Prot. nº 2651/2026 – Indicação nº 347 de autoria do Vereador Sandro Aparecido Macedo ao Executivo, a realização de limpeza da boca de lobo localizada na Rua Maria Adelina Biglia, nº 83, visando melhorar o escoamento das águas pluviais e prevenir transtornos aos moradores da região.

Prot. nº 2670/2026 – Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 30 de autoria da Mesa Diretora – altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.306, de 04 de outubro de 2022 e dá outras providências.

Prot. nº 2672/2026 – Voto de pesar de autoria do Vereador James Garcia da Silva, pelo falecimento da Senhora **DORACI SOARES MACIEL**.

Prot. nº 2682/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 01 de autoria do Vereador James Garcia da Silva – *Pastor James Garcia* – dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor **Ezequiel Ramos** e dá outras providências.

Prot. nº 2683/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 02 de autoria do Vereador Murilo Pontes Meneguela – *Prof. Murilo da AABB* – dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor **Adilson Antônio Meneguela** e dá outras providências.

Prot. nº 2684/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 03 de autoria da Vereadora Daiane Francine Alves Coelho – *Daiane Cosméticos* – sobre concessão de Título de “Cidadã Itarareense” a Senhora **Gislaine Rodrigues Machado** e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 38 de 41

Prot. nº 2686/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 04 de autoria da Vereadora Mara Galvão Ribeiro – *Mara do João Feijão* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadã Itarareense” à Doutora **Fátima Civolani de Genaro** e dá outras providências.

Prot. nº 2689/2026 – Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 21 de autoria do Vereador Sandro Aparecido Macedo - dispõe sobre a notificação para os usuários do SUS que aguardam marcação de consulta ou exame, além de disponibilizar lista geral de agendamento e dá outras providências.

Prot. nº 2690/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 05 de autoria do Vereador Marco Antonio Pereira – *Pastor Marquinhos* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor **Sergio Antunes Simões** e dá outras providências.

Prot. nº 2692/2026 – Indicação nº 348 de autoria do Vereador Murilo Pontes Meneguela ao Executivo, para que determine ao setor competente a realização, ao DEMUTRAN a realização de estudos visando à melhoria da sinalização viária na Avenida Gabriel Jorge Merege, especialmente nas proximidades da AABB, com a implantação de faixas de pedestres em dois pontos estratégicos utilizados diariamente por crianças e adolescentes para acesso e saída das atividades do clube, bem como a instalação de placas proibindo a circulação de caminhões no local, direcionando o tráfego pesado para o acesso já existente pela Avenida Maestro Gaya e região próxima à rodovia.

Prot. nº 2695/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 06 de autoria do Vereador Rafael de Mello Alves – *Rafael Montanha* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Doutor **Javier Arquimedes Camilo Sifuentes Orsi** e dá outras providências.

Prot. nº 2696/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 07 de autoria do Vereador Ederson Soares de Lima – *Tião do Bairro* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor **José Roberto de Camargo** e dá outras providências.

Prot. nº 2697/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 08 de autoria do Vereador Reinaldo Roberto Diogo – *Peneira da Pedra Branca* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor **Ademar Bonotto** e dá outras providências.

Prot. nº 2698/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 09 de autoria do Vereador Mário Sérico de Pina – *Mário Pina* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Reverendíssimo Padre **Luciano Aparecido Silva** e dá outras providências.

Prot. nº 2699/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 10 de autoria do Vereador Walter de Oliveira – *Waltinho* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor **Manoel Domingos Silva** e dá outras providências.

Prot. nº 2701/2026 – Indicação nº 349 de autoria do Vereador Ederson Soares de Lima – *Tião do Bairro* ao Prefeito, para que determine aos setores competentes da municipalidade, estudos visando à adequação do Castramóvel municipal para que, além da realização de procedimentos de castração, possa também funcionar como unidade de atendimento veterinário móvel, oferecendo consultas clínicas, ações preventivas e orientações à população.

Prot. nº 2702/2026 – Pedido de Informação nº 68 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos ao Prefeito, solicitando informações e encaminhamento de documentos relativos à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026, em 4 itens.

Prot. nº 2703/2026 – Pedido de Informação nº 69 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos ao Prefeito, solicitando informações referente à contratação, mediante *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*, da empresa CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA, pelo valor de R\$ 36.000,00 em 3 itens.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 39 de 41

Prot. nº 2704/2026 – Pedido de Informação nº 70 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos ao Prefeito, solicitando informações e encaminhamento de documentos relativos à Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026, em 4 itens.

Prot. nº 2705/2026 – Pedido de Informação nº 71 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos ao Prefeito, solicitando informações referente à contratação, mediante *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*, da empresa *DREAMX TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA*, pelo valor de R\$ 50.840,00 em 4 itens.

Prot. nº 2713/2026 – Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 31 de autoria do Vereador Rafael de Mello Alves – que institui a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio no Município de Itararé e dá outras providências.

Prot. nº 2715/2026 – Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 32 de autoria da Vereadora Daiane Francine Alves Coelho – que declara o Tropeirismo e o Tropeiro como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Itararé - SP, e dá outras providências.

Prot. nº 2716/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 11 de autoria do Vereador Valdiclei Oliveira – *Clei Oliveira* – dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Reverendíssimo Padre **Igor Augusto Vanzeli Teixeira** e dá outras providências.

Prot. nº 2717/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 12 de autoria do Vereador Sandro Aparecido Macedo – dispõe sobre concessão de Diploma de “Honra ao Mérito” ao Senhor **Gerd Manfred Carl Otto Rudolf von Oheimb Hauenschild** e dá outras providências.

Prot. nº 2718/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 13 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos – *Dr. Filipe* – dispõe sobre concessão de Diploma de “Honra ao Mérito” ao Senhor **Josias dos Santos** e dá outras providências.

Prot. nº 2720/2026 – Indicação nº 350 de autoria do Vereador Mário Sérgio de Pina ao Prefeito, para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização de limpeza do terreno localizado na Rua Antônio Pinto Ferraz, nº 4, conforme foto anexa, visando melhorar as condições de limpeza, segurança e bem-estar da população.

Prot. nº 2721/2026 – Indicação nº 351 de autoria do Vereador Mário Sérgio de Pina ao Prefeito, para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização de estudo técnico para instalação de lombada na Rua Esperança, altura do nº 17, na Vila Esperança, visando prevenir acidentes e proporcionar maior segurança no local.

Prot. nº 2722/2026 – Indicação nº 352 de autoria do Vereador Mário Sérgio de Pina ao Prefeito, para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização de estudos técnicos e adoção das providências necessárias para a implantação de uma lombada (redutor de velocidade) na Rua Péricles Queiroz Fiuza, nas proximidades do número 280, no bairro Jardim Fronteira, com o objetivo de promover maior segurança viária, reduzir a velocidade dos veículos que transitam pelo local e prevenir a ocorrência de acidentes, atendendo à solicitação dos moradores da região.

Prot. nº 2734/2026 – Voto de Congratulação nº 9 de autoria do Vereador Marco Antonio Pereira – Pastor Marquinhos à Igreja ASSEMBLEIA DE DEUS - BELÉM em Itararé/SP, em comemoração aos seus 99 anos de ministério de oração, evangelização, dedicação e incontáveis vidas transformadas pelo poder do Evangelho de Jesus Cristo.

DIVERSOS

Prot. nº 2708/2026 – Ofício 2ª PJI nº 328/2026 – Correspondências Diversas - Solicitação acerca de Concorrência Pública nº 04/1981 - Serviços Funerários no Município de Itararé.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 40 de 41

Prot. nº 2709/2026 – Nota de Esclarecimento da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, acerca da situação do Ecoponto Municipal e dos constantes descartes irregulares registrados no local.

ORDEM DO DIA

Prot. nº 748/2026 - Projeto de Lei Ordinária nº 26 de autoria do Executivo - Dá nova redação ao art. 1º e art. 4º inciso II, III e IV da Lei nº 3.783, de 08 de junho de 2017, e revoga dispositivos que especifica. **(APROVADO com Emendas)**

Prot. nº 2615/2026 – Moção de Apelo nº 42 de autoria do Vereador Rafael de Mello Alves - *Montanha* ao Excelentíssimo Senhor JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal, para que, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito e demais órgãos competentes, determine a realização de estudos técnicos e promova Audiência Pública Presencial e Digital, em parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Itararé, com a finalidade de discutir com comerciantes, moradores, trabalhadores, usuários das vias e demais interessados possíveis melhorias na organização do trânsito das Ruas São Pedro e XV de Novembro, incluindo a viabilidade da implantação de mão única de direção e de vagas de estacionamento em ângulo de 45 graus. **(APROVADA)**

Prot. nº 2628/2026 – Voto de Congratulação nº 08 de autoria dos Vereadores Valdiclei Oliveira e Walter de Oliveira ao Sr. **MÁRCIO BENEDITO AGUIAR**, pelos relevantes e inspiradores serviços prestados à comunidade por meio do esporte, especialmente por sua incansável dedicação à organização de campeonatos de futebol em nosso município. **(APROVADO)**

Prot. nº 2734/2026 – Voto de Congratulação nº 09 de autoria do Vereador Marco Antonio Pereira – Pastor Marquinhos à Igreja ASSEMBLEIA DE DEUS - BELÉM em Itararé/SP, em comemoração aos seus 99 anos de ministério de oração, evangelização, dedicação e incontáveis vidas transformadas pelo poder do Evangelho de Jesus Cristo. **(APROVADO)**

ORDEM DO DIA

09ª Sessão Extraordinária do dia 15 de junho de 2026.

Prot. nº 2055/2026 - Substitutivo referente ao protocolo nº 1830 - projeto de lei complementar nº 001/2026 - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itararé para o exercício de 2027 e dá outras providências. **(APROVADO em 1ª votação)**

ORDEM DO DIA

10ª Sessão Extraordinária do dia 15 de junho de 2026.

Prot. nº 2670/2026 – Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 30 de autoria da Mesa Diretora – altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.306, de 04 de outubro de 2022 e dá outras providências. **(APROVADO)**

Prot. nº 2682/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 01 de autoria do Vereador James Garcia da Silva – *Pastor James Garcia* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor **Ezequiel Ramos** e dá outras providências. **(APROVADO)**

Prot. nº 2683/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 02 de autoria do Vereador Murilo Pontes Meneguela – *Prof. Murilo da AABB* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor **Adilson Antônio Meneguela** e dá outras providências. **(APROVADO)**

Prot. nº 2684/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 03 de autoria da Vereadora Daiane Francine Alves Coelho – *Daiane Cosméticos* - sobre concessão de Título de “Cidadã Itarareense” a Senhora **Gislaine Rodrigues Machado** e dá outras providências. **(APROVADO)**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1965

Página 41 de 41

Prot. nº 2686/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 04 de autoria da Vereadora Mara Galvão Ribeiro – *Mara do João Feijão* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadã Itarareense” à Doutora **Fátima Civolani de Genaro** e dá outras providências. (APROVADO)

Prot. nº 2690/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 05 de autoria do Vereador Marco Antonio Pereira – *Pastor Marquinhos* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor **Sergio Antunes Simões** e dá outras providências. (APROVADO)

Prot. nº 2695/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 06 de autoria do Vereador Rafael de Mello Alves – *Rafael Montanha* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Doutor **Javier Arquimedes Camilo Sifuentes Orsi** e dá outras providências. (APROVADO)

Prot. nº 2696/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 07 de autoria do Vereador Ederson Soares de Lima – *Tião do Bairro* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor **José Roberto de Camargo** e dá outras providências. (APROVADO)

Prot. nº 2697/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 08 de autoria do Vereador Reinaldo Roberto Diogo – *Peneira da Pedra Branca* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor **Ademar Bonotto** e dá outras providências. (APROVADO)

Prot. nº 2698/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 09 de autoria do Vereador Mário Sérgio de Pina – *Mário Pina* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Reverendíssimo Padre **Luciano Aparecido Silva** e dá outras providências. (APROVADO)

Prot. nº 2699/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 10 de autoria do Vereador Walter de Oliveira – *Waltinho* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Senhor **Manoel Domingos Silva** e dá outras providências. (APROVADO)

Prot. nº 2716/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 11 de autoria do Vereador Valdiclei Oliveira – *Clei Oliveira* - dispõe sobre concessão de Título de “Cidadão Itarareense” ao Reverendíssimo Padre **Igor Augusto Vanzeli Teixeira** e dá outras providências. (APROVADO)

Prot. nº 2717/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 12 de autoria do Vereador Sandro Aparecido Macedo – dispõe sobre concessão de Diploma de “Honra ao Mérito” ao Senhor **Gerd Manfred Carl Otto Rudolf von Oheimb Hauenschild** e dá outras providências. (APROVADO)

Prot. nº 2718/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 13 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos – *Dr. Filipe* - dispõe sobre concessão de Diploma de “Honra ao Mérito” ao Senhor **Josias dos Santos** e dá outras providências. (APROVADO)